



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03037/07

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00873/2.013

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Valdeneuza de Jesus França**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula 11.038-8**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **02.10.06**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de João Pessoa**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **24.11.06**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **em 26.11 à 02.12.06**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Wagner de Jesus França	24 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03037/07

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária, concedido a **Wagner de Jesus França**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 30 de abril de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl